

**PROJETO DE LEI**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, com a finalidade de promover a articulação, integração e coordenação entre os órgãos municipais e demais instituições de segurança pública e justiça, visando à formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à segurança e à prevenção da violência.

**Art. 2º** O GGI-M atuará como instância deliberativa e consultiva, responsável por propor, monitorar e avaliar ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência e à criminalidade no Município de Cuiabá.

**Art. 3º** O GGI-M será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 1(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- III. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão;
- V. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. 1(um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB;
- VIII. 1(um) representante da Câmara Municipal de Cuiabá;
- IX. 1(um) representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- X. 1(um) representante da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso;
- XI. 1(um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- XII. 1(um) representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- XIII. 1(um) representante do Poder Judiciário, por meio de representante designado;
- XIV. 1(um) representante do Conselho Tutelar;
- XV. Convidados pertinentes conforme matéria a ser discutida na próxima reunião.

**Parágrafo único.** A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

**Art. 4º** Caberá ao GGI-M:

- I. Planejar, propor e promover ações integradas de segurança pública e prevenção da violência;



- II. Promover o intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades integrantes;
- III. Realizar diagnósticos territoriais sobre violência, criminalidade e vulnerabilidades sociais;
- IV. Elaborar projetos e programas voltados à prevenção da violência e da criminalidade;
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas de segurança implementadas no Município.

**Art. 5º** O funcionamento, a organização interna e o calendário de reuniões do GGI-M serão definidos por regimento interno, aprovado por maioria simples dos seus membros.

**Art. 6º** A regulamentação desta Lei, no que couber, será realizada por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos nº 4.771 e 4.772, de 26 de março de 2009, e o decreto nº 4.909, de 05 de maio de 2010.

Às Comissões competentes

**Vereador LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS – CIDADANIA**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no âmbito do Município de Cuiabá, com o objetivo de estabelecer uma instância permanente de articulação, integração e coordenação entre os órgãos da administração pública municipal, instituições de segurança pública e justiça, e representantes da sociedade civil, voltada à formulação e implementação de políticas públicas de segurança e prevenção da violência.

A segurança pública, embora seja uma atribuição prioritária dos entes estaduais, demanda crescente cooperação com os municípios, especialmente diante da complexidade e das múltiplas causas da violência urbana. A atuação isolada dos órgãos públicos tem se mostrado limitada diante dos desafios contemporâneos. Assim, é necessário um modelo de gestão integrada que promova o diálogo e a ação coordenada entre diferentes instituições.

O GGI-M, ao reunir representantes do Executivo, Legislativo, Judiciário, forças policiais, Ministério Público, Conselho Tutelar, secretarias municipais e sociedade civil, se constituirá como um espaço estratégico de planejamento, deliberação e acompanhamento de ações voltadas à promoção da paz social e da cidadania.

Além disso, a criação do GGI-M contribui para a consolidação de uma cultura de prevenção, pautada na análise de dados, diagnósticos territoriais e no intercâmbio de informações entre os entes envolvidos, o que possibilitará maior eficácia na execução das políticas públicas.

Importante destacar que a participação dos membros no GGI-M será considerada serviço público relevante, sem ônus para os cofres públicos, demonstrando o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal e a eficiência administrativa.

Por fim, vale ressaltar que a criação de Gabinetes de Gestão Integrada é uma prática recomendada por organismos nacionais e internacionais de segurança pública e direitos humanos, a exemplo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo reconhecida como boa prática de governança local.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação por reconhecerem a relevância da matéria para o fortalecimento da segurança e da qualidade de vida da população cuiabana.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de junho de 2025

**T. Coronel Dias - CIDADANIA**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360034003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

